

prossecação do interesse público, e visando a promoção de finalidades sociais, ambientais, de qualificação urbanística, incentivar determinados comportamentos ou actividades, suportando, para o efeito, parte do custo. A opção fundamenta-se, assim, na manutenção dos valores actuais das referidas taxas, prosseguindo-se objectivos de natureza social e económica, num sinal claro de evitar o aumento dos encargos para os particulares ou empresas no domínio da actividade urbanística e operações conexas (Critério III). Por último, e quanto à TMU e compensação, encontram-se já justificados os critérios subjacentes aos valores fixados e que resultam dos pontos 2.2. e 2.4. (Critério IV).

Relativamente a certos procedimentos ou actividades, identificaram-se alguma situações em que o Município está legalmente obrigado ao pagamento de taxas e outras em que, por força de procedimentos concursais, o Município recorre a serviços de entidades externas, representando tais valores custos que devem ser repercutidos nas taxas cobradas. É o caso dos actos previstos no Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10 e no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28/12. Nestas situações, ao valor do custo apurado para o procedimento ou actividade, foi adicionado o valor suportado para pagamento das entidades externas. Procedeu-se ainda à criação de novas taxas relativas à prestação de serviços ou de utilidades públicas não contempladas no regulamento em vigor, cuja criação obedeceu aos mesmos critérios já expostos.

De salientar ainda que a metodologia adoptada e a reanálise de todo o procedimento que esteve na base do RMUE em vigor desde Junho de 2008, permitiu ainda proceder a correcções nas situações em que se verificou que o valor da taxa cobrada excedia o valor do custo aproximado do serviço prestado, sem que estivesse associado a tal diferença nenhum dos critérios acima referidos. Em tais casos, a taxa proposta corresponde ao valor do custo apurado para a respectiva actividade, dando-se, assim, cumprimento integral ao princípio da equivalência jurídica.

#### 4 — Fundamentação das isenções e reduções de taxas

Dando cumprimento ao disposto na alínea d) do n.º 2, do artigo 8.º do RGAL, as isenções e reduções dos valores das taxas foram ponderadas em função da notória relevância das actividades em causa, bem como à luz do estímulo de actividades que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecação das respectivas atribuições, destacando-se ainda a promoção da realização de obras que pretendam a eliminação de barreiras arquitectónicas no que tange a indivíduos com mobilidade condicionada, o incentivo à instalação de equipamentos hoteleiros e as explorações agro-pecuárias. Destaca-se ainda a promoção da celebração de instrumentos de contratualização urbanística entre os privados e o Município, pelos quais os particulares contribuem para a valorização do património municipal e da qualidade de ambiente urbano do concelho, justificando-se, nestes casos, a concessão de medidas de discriminação positiva, mediante a isenção ou redução de taxas de molde a fomentar a celebração de tais instrumentos contratuais. Por último, uma referência ao incentivo, através da redução de taxas, à apresentação de pedidos através do portal do Município na internet, potenciando-se a utilização de tal canal remoto. Assim, as isenções e reduções previstas têm subjacente um critério de ponderação da relevância das actividades desenvolvidas pelos sujeitos passivos que delas beneficiam bem como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o Município visa promover e apoiar, designadamente de natureza social, económica, cultural, desportiva, de apoio a extractos sociais desfavorecidos e de promoção dos valores locais.

#### 5 — Conclusões

Através da presente fundamentação económico-financeira, fica demonstrado que os valores propostos respeitam a proporcionalidade que deve ser assegurada entre as taxas e o custo da contrapartida ou benefício do particular. Mais se verifica, pelo confronto entre os valores agora propostos e os valores ainda em vigor, que não existem diferenças significativas, o que se deve à opção de se manter como referência para a sua fixação as mesmas estratégias políticas até agora vigentes.

203451226

## MUNICÍPIO DE SANTARÉM

### Aviso n.º 14107/2010

#### Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os Regimes de Vinculação, de Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setem-

bro, torna-se público que por meu despacho, datado de 20 de Maio de 2010, e na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal para recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (área de arqueologia), aberto pelo aviso n.º 16943/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com António José Cunha Matias, candidato classificado em 1.º lugar, com a remuneração correspondente à Posição Remuneratória 3, Nível Remuneratório 19 — 1.407,45 €, da categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com efeitos à data de 20 de Maio de 2010. (Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas.)

Paços do Município, 07 de Junho de 2010. — A Vereadora, *Teresa Catarina Pereira Maia* (com competência delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 11/P, de 30/10/2009, do Presidente da Câmara).  
303441522

### Aviso n.º 14108/2010

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de Técnico Superior, da categoria de Técnico Superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 8 de Outubro de 2009, a qual foi homologada por meu despacho de 01 de Julho de 2010.

#### Candidatos aprovados:

- 1.º Susana Maria de Almeida Lopes — 18,57 valores
- 2.º André Filipe Machado Cachaço — 14,13 valores

#### Candidatos excluídos:

Rodrigo Martins Hipólito — a)

a) Candidato excluído por não ter comparecido ao 1.º método de selecção (Prova de Conhecimentos Específicos).

Paços do Município de Santarém, 02 de Julho de 2010. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Catarina Maia* (com competência delegada e subdelegada por via do Despacho n.º 11/P, de 30/10/2009, do Presidente da Câmara).

303441288

## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Aviso n.º 14109/2010

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do art.º 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, a Assembleia Municipal de Sintra, na sua 3.ª Sessão Ordinária, em 24 de Junho de 2010, deliberou aprovar:

1 — As alterações ao Regulamento de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi acompanhadas de Parecer da Comissão Permanente de Obras Municipais, Trânsito, Segurança e Protecção Civil, da Assembleia Municipal de Sintra;

2 — O Regulamento da Linha e do Eléctrico de Sintra, acompanhado do Parecer da Comissão Permanente de Urbanismo e Ambiente, da Assembleia Municipal de Sintra;

3 — As alterações ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Sintra, acompanhado do Parecer da Comissão Permanente de Urbanismo e Ambiente, da Assembleia Municipal de Sintra;

4 — O Regulamento de Organização, Funcionamento e utilização dos Espaços Municipais de Juventude de Sintra, acompanhado do Parecer da Comissão Permanente de Urbanismo e Ambiente, da Assembleia Municipal de Sintra;

5 — O Regulamento do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização da Actividade de Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão no Município de Sintra, acompanhado do Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, da Assembleia Municipal de Sintra;

6 — O Regulamento de Atribuição de Prémios Literários de Sintra, acompanhado do Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, da Assembleia Municipal de Sintra;